



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 028/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, designada pela Portaria DP nº 004/2009, de 07/01/2009, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, que será realizada na data, horário e local abaixo, quando serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços dos interessados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações, condições e exigências deste instrumento convocatório, de acordo com o constante do Processo nº 1309/2008.

LOCAL: Sala de Reuniões, Sede da CODERN, na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte

DATA: 23/04/2009

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a concessão de **PERMISSÃO DE USO DA EMBARCAÇÃO REBOCADOR MARÍTIMO, DENOMINADO “RD CABEDELO”**, mediante pagamento de valor mensal, conforme especificado no anexo I, com as seguintes características:

Nome	REBOCADOR CABEDELO
Comprimento total	28,00m
Comprimento entre perpendiculares	24,70m
Boca moldada	8,00m
Pontal moldado	3,95m
Calado de projeto moldado	3,00m
TPB	244,17t
Arqueação líquida	139,90t
Ano de construção	1976 EBIN
Motorização	02 MAN G7V 23,5/33 ATL – 1.680 HP
Tripulação	9 homens
Velocidade de serviço	12 nós
Raio de Ação	250 milhas

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Inventário de Materias e bens existentes a bordo da Embarcação REBOCADOR CABEDELO e estado de conservação

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF

Anexo V – Relatório de Avaliação (Laudo Técnico)

1. O prazo da permissão de uso da embarcação é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

1.2. A permissão de uso está estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal, conforme Resolução DIREXE nº 005/2009 de 15 de janeiro de 2009.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Cláusula - DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, empresas que desenvolvam atividades relacionadas com o transporte marítimo ou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. É vedada a participação na licitação de empresa:

- a) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública.
- c) Que estejam reunidas em consórcio ou grupo econômico e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Também é vedada a participação de sócios ou gerentes das empresas proponentes que sejam servidores ou dirigentes, ou que tenham qualquer vínculo empregatício com a CODERN, em atenção ao disposto no artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, cooperativas de trabalho, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CODERN, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, até 24 (vinte e quatro) horas antes de abertura da presente licitação, com a Comissão de Licitação no endereço acima citado ou poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.codern.com.br.

2.6. Não é necessário o comparecimento de representante legal da licitante à reunião para entrega dos envelopes com a documentação e propostas, podendo estes ser enviados à CPL com antecedência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A licitante poderá se apresentar por intermédio de um único representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases deste procedimento licitatório, o qual deverá identificar-se perante a Comissão no ato de entrega dos envelopes, sendo vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou outro documento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar expressamente do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.

3.2. A ausência de documento hábil para credenciamento impedirá o representante da licitante de praticar qualquer ato perante a Comissão Permanente de Licitação até a sua apresentação, seja manifestar-se durante as reuniões, interpor recursos ou fazer requerimentos, porém não prejudicará a participação da empresa no certame.



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos a seguir relacionados, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeiro, e, constantes dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. A documentação necessária à habilitação dos interessados nesta licitação será entregue em envelope individual, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os dados abaixo e contendo os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

ENVELOPE Nº 01
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONCORRÊNCIA Nº 028/2008
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE DO PROPONENTE)

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, com a última alteração e/ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias, no qual conste objeto social compatível e pertinente ao objeto deste certame.

4.3.1.1. Para sociedades por ações, deve acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembléia na qual aqueles tiverem sido designados.

4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3. Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e Proposta de Preços e, quando procurador, cópia da procuração quando pública, ou o seu original com firma reconhecida quando particular.

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.4. REGULARIDADE FISCAL

4.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, devendo as empresas que não possuem qualquer das inscrições acima, comprovar a sua isenção;

4.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

4.4.4 Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

4.4.6. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP);

4.4.7. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.8. Certidão de Regularidade da empresa junto ao Tribunal Marítimo e à Capitania dos Portos;

4.4.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará, como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Atestado, expedido pela Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca (GERTAB), da visita de representante da empresa proponente, devidamente credenciado, à embarcação REBOCADOR CABEDELLO, inteirando-se de todas as informações e das condições físicas da embarcação e ao local onde serão prestados os serviços objeto deste certame, a qual deverá ser solicitada ao Gerente do Terminal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura das propostas às expensas da licitante, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93;

4.5.2. Atestado ou declaração, em número máximo de dois, fornecidos por entidades públicas e/ou privadas, de que a proponente presta serviços compatíveis com as especificações contidas no Anexo I;

4.5.3. Atestado da Capitania dos Portos de que a proponente está habilitada a realizar o serviço objeto deste certame.

4.5.4. Outorga de autorização de navegação, expedida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, compatível com o tipo de tráfego e embarcação objeto desta licitação;

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2007), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base qualquer índice oficial

4.6.1.1. Para sociedades anônimas, os documentos devem ter sido registrados e arquivados na Junta Comercial e publicados na imprensa oficial e em jornal de grande circulação;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

4.6.1.2. Certidão expedida pela Corregedoria do Estado da sede do Licitante, com indicação dos cartórios de protesto, falência e concordata, bem como do cartório de distribuição;

4.6.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa através de demonstrativos de cálculo dos Índices de Liquidez Geral (ILG) e de Liquidez Corrente (ILC), bem como do Grau de Endividamento Geral (GEG), na forma abaixo:

4.6.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1, (um), calculado a partir dos elementos extraídos do seu balanço geral, pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RL}}{\text{PC} + \text{EL}}$$

Onde:
AC = Ativo circulante
RL = Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante
EL = Exigível a longo prazo

4.6.2.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0 (um), calculado a partir dos elementos extraídos do seu balanço patrimonial, do último exercício social, pela fórmula a seguir:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante

4.6.2.3. Grau de Endividamento Geral (GEG) menor ou igual a 0,6 (zero vírgula seis), calculado a partir dos elementos extraídos do seu balanço patrimonial do último exercício social, pela fórmula a seguir:

$$\text{GEG} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

Onde:
ET = Exigível total
AT = Ativo total
(AC+RL+Permanente)

4.6.2.4. O balanço patrimonial e os demonstrativos de cálculos deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.6.3. Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias do recebimento dos envelopes.

4.6.3. Certidão negativa de execução patrimonial, passada pelo distribuidor judicial do local da sede do licitante, na Justiça Estadual e Federal, expedida nos últimos (90 (noventa) dias;

4.6.4. Comprovação de recolhimento de garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, prestada por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a qual será liberada após a conclusão do procedimento licitatório.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

4.6.4.1. A garantia, se prestada por caução em dinheiro, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal, através de operação própria, à ordem da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Decreto nº 93.872, de 23.12.1986).

4.6.4.2. A licitante que for inabilitada poderá requerer o levantamento da garantia após o encerramento da fase de habilitação.

4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da proponente, conforme minuta constante do Anexo IV, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa.

4.8. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública.

4.9. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários.

4.10. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação das propostas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope individual, opaco, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os dados abaixo e em observância às seguintes exigências:

ENVELOPE Nº 02
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONCORRÊNCIA Nº 028/2008
PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social, CNPJ, endereço e telefone do proponente)

5.1.1. Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas numeradas e rubricadas, e ao final datada e assinada por quem tenha poderes para esse fim, mencionando a modalidade e o número da licitação.

5.1.2. Constar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inscrição estadual/municipal, telefone, fax e e-mail, bem como a qualificação do representante legal (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão/cargo na empresa, cédula de identidade e CPF);

5.1.3. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.4. Informar os dados bancários para pagamento – nome do banco, nome e código da agência e número da conta corrente;

5.1.5. Conter declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.1.6. Preço para pagamento mensal pelo uso da embarcação REBOCADOR CABEDELO, em reais (R\$), em uma via, datada e assinada pelo representante legal da licitante, além de outras informações que considerar necessárias;

5.1.6.1. Ainda que não esteja expresso na proposta, fica estabelecido que no preço ofertado está incluído todo o fornecimento do material e equipamento necessários à execução dos serviços aqui licitados;

5.1.7. Declaração de que está apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato;

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento ou prazo, ou a qualquer outro item que implique em modificações nos seus termos originais.

5.3. Todos os documentos que importem assunção de responsabilidade da licitante deverão ser assinados em consonância com as condições de representação, ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s).

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente instrumento convocatório e anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1. No processamento e julgamento da presente licitação será observada a seqüência dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Abertura da sessão pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. Recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS";

6.1.3. Identificação e credenciamento dos representantes legais das licitantes, na forma estabelecida no Item 3;

6.1.4. Abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e rubrica de todas as folhas pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes;

6.1.5. Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no Item 4, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação e divulgação do resultado;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.5.1. A CPL poderá, a seu juízo exclusivo, interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente lacrados e rubricados no fecho por seus membros e representantes legais das licitantes presentes;

6.1.5.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação dos documentos desqualificados e não aceitos que ensejaram a inabilitação;

6.1.5.3. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes na reunião e declarem expressamente que não têm intenção de interpor recurso, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos, a sessão prosseguirá, com a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS";

6.1.6. Publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial da União, Seção 3;

6.1.7. Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, cujo processamento se dará conforme previsto no Item 7;

6.1.8. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo havido desistência expressa ou julgados improcedentes os recursos interpostos, conclui-se a fase de habilitação;

6.1.9. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas e rubrica de todas as folhas pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes;

6.1.10. Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Edital e Anexos, procedendo-se à classificação e/ou desclassificação;

6.1.10.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as propostas com preços inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor estabelecido conforme Laudo Técnico de Avaliação (Anexo V);

6.1.10.2. O licitante que estiver com a proposta em conformidade com o edital e aceitar as condições estabelecidas no item 6.1.10 será classificado vencedor;

6.1.11. A CPL poderá, a seu juízo exclusivo, interromper a reunião para analisar as propostas ou proceder a diligências;

6.1.12. Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas isentas das causas que ensejaram a desclassificação, sendo possível inclusive, nessa situação, a alteração dos preços;

6.1.12.1. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes na reunião e declarem expressamente que não têm intenção de interpor recurso, tal fato deverá constar necessariamente da respectiva ata, assinada por todos, possibilitando a supressão da fase recursal;

6.1.13. Publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União, Seção 3;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.14. Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, cujo processamento se dará conforme previsto no Item 7;

6.1.15. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo havido desistência expressa ou considerados improcedentes os recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor-Presidente para homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora, autorizando a contratação;

6.1.16. Após a homologação, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, originariamente fechados.

6.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, onde serão registradas as presenças de todas as licitantes, as propostas apresentadas, reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da CPL e por todos os representantes legais das licitantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexeqüíveis.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Não será levado em consideração para efeito de julgamento, oferecimento de vantagem não prevista neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Administração no presente procedimento licitatório caberá, nos casos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, recurso ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.2. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo;

7.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Presidente por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão superior.

7.5. Os recursos e representações previstos neste item só serão recebidos quando devidamente protocolizados na Sede da CODERN.

7.6. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.



8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, assinar o termo de contrato, cuja minuta consta do Anexo III.

8.2. Para assinar o termo de contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia da fiel e correta execução do objeto deste Contrato, efetuada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação (art. 56 da lei 8.666/93).

8.2.1 Neste ato a PERMISSIONÁRIA presta, também, garantia efetuada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente ao valor avaliado para a embarcação objeto do presente arrendamento.

8.2.2. Havendo acréscimos no decorrer do contrato, a garantia deverá ser complementada.

8.3. O prazo para a permissão de uso objeto desta licitação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

8.4. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir e a utilizar os equipamentos de proteção individual previstos nas normas de Medicina, Segurança e Higiene do Trabalho, ficando às suas expensas as despesas decorrentes desta obrigação, como também as decorrentes de autorização, licenças, taxas e etc, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive órgão ambientais.

8.5. O contrato poderá ser rescindido em qualquer dos casos previstos no artigo 78, com as consequências do artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei ou neste Edital.

8.6. O foro do contrato será o da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato decorrente desta licitação será fiscalizado pela Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela CODERN, a seu exclusivo juízo;

9.2. A PERMISSIONÁRIA, quando da utilização da embarcação deverá encaminhar todo e qualquer assunto referente ao Contrato à Fiscalização, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento a Diretoria da CODERN;

9.3. A PERMISSIONÁRIA se obriga a assegurar o livre acesso da Fiscalização à embarcação em seu uso, bem como a prestar informações relativas ao Contrato;

9.4. A Fiscalização exigirá o cumprimento do plano de manutenção preventiva, apresentado pela PERMISSIONÁRIA e aprovado pela CODERN;



9.5. As rotinas e procedimentos necessários à Fiscalização serão feitas considerando a disponibilidade operacional do Rebocador;

9.6. Será considerado descumprimento do presente contrato qualquer ato que não atenda as obrigações do Plano de Manutenção;

9.7. A Fiscalização dará imediata ciência à Administração de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à PERMISSONÁRIA ou a dissolução do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo uso será mensal. A PERMISSONÁRIA pagará à CODERN pelo uso da embarcação, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, conforme o Anexo I com a fatura devidamente atestada pela Fiscalização;

10.2. Os pagamentos serão efetuados na CODERN-SEDE, ou em depósito bancário, a ser definido junto à SEFINA/CODERN, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período do uso permitido;

10.3. O não pagamento, até as datas de vencimento das faturas apresentadas, caracteriza o descumprimento do Contrato e implicará a incidência de multa de 0,33% a.d. (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) sobre o valor do débito e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aplicado “*pró rata dies*”, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

11.2. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções, pelas ocorrências injustificadas que caracterizem o descumprimento total ou parcial do Contrato:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a ser pago pelo contratado pela permissão de uso;

11.2.3. rescisão unilateral do Contrato, nos casos previstos neste edital e no Contrato;

11.2.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. As multas previstas no item acima serão descontadas da garantia contratual e, caso exceda, a diferença será descontada dos pagamentos posteriores, quando devidos, ou cobrada judicialmente.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4. A aplicação das referidas multas não impede que a CODERN rescinda unilateralmente o contrato, nem que aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.5. As multas aplicadas serão recolhidas à Tesouraria da CODERN dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de suas notificações.

11.6. A rescisão do Contrato ocorrerá nos seguintes casos:

11.6.1. Unilateralmente:

11.6.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, quando o prejuízo causado à CODERN impossibilitar apenas a aplicação das multas previstas no Contrato;

11.6.1.2. Pela sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da PERMISSONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.6.1.3. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

11.6.1.4. Pelo cometimento reiterado de faltas no cumprimento do Contrato, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

11.6.1.5. Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSONÁRIA;

11.6.1.6. Pela dissolução da sociedade da PERMISSONÁRIA;

11.6.1.7. Pela alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da PERMISSONÁRIA, não participada a PERMITENTE e/ou que prejudique a execução do Contrato;

11.6.1.8. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSONÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.6.1.9. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.6.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODERN;

11.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.7. O prazo máximo para a devolução da embarcação, no caso de rescisão contratual, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão final que impuser a penalidade, a qual não ocorrendo implicará em processo de reintegração de posse;



11.8. Os casos aqui previstos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado à CODERN o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União; e

c) adiar a data da abertura da licitação;

12.2. O recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" não gera qualquer direito para o proponente perante o CODERN;

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, mediante protocolo na sede da CODERN, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura desta licitação, e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação;

12.5. Até a assinatura do termo de contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da CPL.

12.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.8. Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura dos envelopes;

12.9. Cópia deste Edital e anexos está disponível aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, na sede da CODERN, na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, pelo telefone (84) 4005-5316, fax (84) 4005-5325 ou e-mail cpl@codern.com.br, assim como quaisquer informações sobre a licitação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 – OBJETO

Tem por finalidade estabelecer os critérios básicos para a permissão de uso da embarcação denominada REBOCADOR CABEDELO.

02 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO

Nome	REBOCADOR CABEDELO
Comprimento total	28,00m
Comprimento entre perpendiculares	24,70m
Boca moldada	8,00m
Pontal moldado	3,95m
Calado de projeto moldado	3,00m
TPB	244,17t
Arqueação líquida	139,90t
Ano de construção	1976 EBIN
Motorização	02 MAN G7V 23,5/33 ATL – 1.680 HP
Tripulação	9 homens
Velocidade de serviço	12 nós
Raio de Ação	250 milhas

03 – DO PAGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL

3.1 A PERMISSONÁRIA efetuará os respectivos pagamentos junto a estabelecimento bancário autorizado pela CODERN através de fatura própria emitida pelo setor de faturamento da empresa.

3.2 A PERMISSONÁRIA pagará à CODERN pelo uso da embarcação, de acordo com as regras estabelecidas no contrato.

3.3 O não pagamento, até as datas de vencimento das faturas apresentadas, caracteriza o descumprimento do Contrato e implicará a incidência de multa de 0,33% a.d. (zero vírgula zero trinta e três por cento ao dia) sobre o valor do débito e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aplicado “*pró rata dies*”, sobre o valor do débito, acrescido de multa).

3.4 O prazo para a permissão de uso será de 5 (cinco) anos, (sessenta meses).

04 – DA EMBARCAÇÃO

4.1 O permissionário receberá a embarcação na atual condição técnica e de navegação, conforme Relatório de Avaliação nº 1437-0908_B, da NAUTIS CONSULTORES LTDA, não assumindo a CODERN qualquer ônus para possíveis correções (Anexo V);

4.2 Qualquer substituição em equipamentos da embarcação ou serviço que venha a alterar sua condição técnica somente poderá ser efetuada com anuência da CODERN, aditivada ao contrato.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

05 – DA UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

5.1. A utilização da embarcação terá que obedecer rigorosamente as exigências da navegação, prestando serviços à CODERN e/ou a terceiros;

5.2 A CODERN deverá ser cientificada:

5.2.1. Informar à CODERN, toda e qualquer ocorrência que envolva a embarcação, como avarias, encalhes, “choques” e outras que porventura venha esta a receber;

5.2.2. Informar sempre à CODERN, as programações de docagem da embarcação.

06 – DA MANUTENÇÃO

6.1 A embarcação deverá receber uma vistoria pela empresa PERMISSIONÁRIA, quando da “entrega” da mesma pela CODERN, vistoria esta que deverá ser realizada em conjunto com técnicos desta Companhia.

6.2 Após a vistoria, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva à CODERN no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser considerado as exigências legais para a navegação, particularmente quanto as “docagens a seco”, que deverão rigorosamente serem cumpridas.

6.3 O plano de manutenção preventiva, após aprovado pela CODERN, deverá ser cumprido pela PERMISSIONÁRIA dentro do maior rigor possível, cabendo a FISCALIZAÇÃO da CODERN buscar o seu fiel cumprimento.

6.4 A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar os serviços de docagem a serem realizados.

6.5 Sob hipótese alguma os serviços a serem realizados na embarcação, que venha a exigir modificações, poderão ser realizados sem a devida aprovação da CODERN. Somente após a solicitação da PERMISSIONÁRIA aprovada, é que os serviços poderão ser iniciados, devendo os mesmos obedecerem as possíveis recomendações formuladas pela Companhia.

6.6 As modificações propostas e aprovadas pela CODERN não isentará, sob hipótese alguma a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, quanto aos serviços realizados.

6.7 Quando da realização de pintura interna e/ou externa, estes serviços deverão seguir as normas da ABNT e as prescrições dos fabricantes das tintas que venham a ser utilizadas.

6.8 Os serviços de manutenção da embarcação, inclusive “docagens a seco”, serão de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

07 – DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

7.1 Consta do Anexo II, listagem contendo todos os bens e acessórios existentes na embarcação, com respectivo estado de conservação.

7.2 A PERMISSIONÁRIA poderá efetuar a substituição de qualquer destes acessórios por um outro novo, que passará a fazer parte integrante dos bens da embarcação.

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A utilização da embarcação, será fiscalizada por comissão designada pela CODERN, ou ainda por terceiros, que venham a ser contratados pela mesma, especificamente para esse fim.

8.2 A fiscalização deverá obedecer rigorosamente às orientações emanadas pela Companhia.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

8.3 A fiscalização deverá também obedecer a legislação marítima existente, e ainda às diretrizes que vierem a ser firmadas no instrumento contratual firmado entre as partes.

8.4 As ações da fiscalização não poderão, a não ser em casos excepcionais, se interpor no tráfego da embarcação. Toda e qualquer irregularidade que venha a ser detectada, caberá à fiscalização comunicar a Direção da CODERN, através da sua Diretoria Técnica, que providenciará a decisão que melhor aprouver.

8.5 Todas as medidas que venham ser determinadas pela fiscalização, com relação a PERMISSIONÁRIA, deverão ser realizadas por escrito.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Da PERMISSIONÁRIA

9.1.1 Obedecer rigorosamente as normas existentes para a navegação, em particular àquelas inerentes aos tipos de operações marítimas que serão praticadas pela embarcação;

9.1.2 Cumprir o contrato firmado com a CODERN, realizando as exigências estabelecidas nesta especificação;

9.1.3 Manter os encargos sociais de todos os tripulantes da embarcação em dia, devendo inclusive encaminhar mensalmente à CODERN, cópia das “guias de recolhimento” quitadas;

9.1.4 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, fornecendo aos seus empregados todo o material de E.P.I.;

9.1.5 Manter a CODERN sempre informada de toda e qualquer avaria e/ou acidente que venha a ocorrer na embarcação;

9.1.6 Assumir total responsabilidade por danos que venha a causar à embarcação, e a terceiros, isentando a CODERN de toda e qualquer responsabilidade, como também de todos os encargos inerentes ao pessoal que venha a tripular a embarcação;

9.1.7 Não impedir as ações da FISCALIZAÇÃO, que deverá ter acesso à embarcação sempre que necessário, sem que haja prejuízo aos serviços realizados pela PERMISSIONÁRIA;

9.1.8 Fornecer à CODERN, quando solicitado, todas as informações vinculadas às operações da embarcação, que direta ou indiretamente diga respeito a esta;

9.1.9 Efetuar o pagamento da permissão de uso na data estabelecida;

9.1.10 Fica assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito de reformar, ampliar, e substituir a embarcação ora licitada, desde que:

9.1.10.1 Para reformas e ampliações, sejam os projetos apreciados e aprovados pela CODERN, projetos estes que deverão conter especificações, cronograma físico e detalhes construtivos e serem submetidos aos órgãos competentes, ficando as possíveis benfeitorias que venham a ser realizadas, revertidas à CODERN;

9.1.10.2 Todos os serviços que venham a ser realizados na embarcação, correrão por conta e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sem ônus de qualquer espécie para a CODERN.

9.1.11 Ao término do CONTRATO, devolver a embarcação em perfeito estado de conservação e funcionamento, oportunidade em que deverá ser realizada vistoria por órgão competente, acompanhada pela CODERN e corrigidas as possíveis pendências solicitadas na vistoria, respondendo a PERMISSIONÁRIA pelo ônus decorrente das mesmas.

9.2 Da CODERN:

9.2.1 Fiscalizar e acompanhar as atividades da PERMISSIONÁRIA, sem que isto venha a intervir no bom andamento dos serviços;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.2 Acompanhar, quando for o caso, os serviços de manutenção a que venha se submeter a embarcação;
- 9.2.3 Prestar todo o apoio que se fizer necessário a PERMISSIONÁRIA, quer técnico ou administrativo, particularmente na sede da empresa em Areia Branca ou no Porto Ilha;
- 9.2.4 Permitir o acesso à CODERN, do pessoal da PERMISSIONÁRIA que venha a ser credenciado junto a mesma.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

**INVENTÁRIO DE MATERIAIS E BENS A BORDO DA EMBARCAÇÃO REBOCADOR
CABEDELÔ E ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

RELAÇÃO DE MATERIAIS EXISTENTES A BORDO DO REBOCADOR CABEDELÓ EM 10/03/2009

RELAÇÃO DE MATERIAIS EXISTENTES A BORDO DO RD-CABEDELÓ		ESTADO DE CONSERVAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO			
		A - BOM			
		B - BOM FORA DE USO			
		C - REGULAR			
		D - RUIM			
		E - INSERVÍVEL			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	Nº PAT.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	OBSERVAÇÃO:
COZINHA					
01	GELADEIRA M/ ESMALTEC CAP. 210 LITROS BCA	01	-	D	
02	FREEZER VERTICAL M/ELETROLUX MOD. F170 BCA	01	0	D	
03	FOGÃO C/ 4 BOCAS ESMALTEC	01	0	D	
04	LIQUIDIFICADOR FAET	01	0	A	
05	TRAVESSAS INOX GRANDE	01	0	A	
06	BEBEDOURO ESMALTEC GRANDE	01	0	A	
07	MESA DE MADEIRA MED.2,00X0,70M FIXA	01	0	A	
08	BANCO FIXO ESTOFADO	04	0	A	
09	ASSENTO FIXO ESTOFADO NAPA AZUL	01	0	C	
10	ARMÁRIO DE FORMICA P/FRUTAS	01	0	A	
11	ARMÁRIO DE FORMICA P/GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01	0	A	
12	ARMÁRIO DE MADEIRA C/PIA INOX P/LOUÇA	01	0	A	
13	FOGÃO C/ 2 BOCAS	01	0	A	
14	PANELAS DE ALUMÍNIO DIVERSAS	10	0	D	
15	CILINDRO DE GÁS DE 45KG	02	0	A	
16	GARFOS INOX	09	0	C	
17	FACAS INOX P/MESA	04	0	C	
18	COLHER INOX P/SOPA	06	0	C	
19	GARRAFA TERMINCA	01	0	C	

DORMITÓRIO					
20	BELICHE DE MADEIRA	03	0	A	
21	CAMA DE MADEIRA	02	0	C	
22	ARMARIO DE MADEIRA C/ 2 PORTAS	01	0	C	NECESSITANDO RECUPERAR
23	ARMARIO DE MADEIRA C/ 2 PORTAS	01	0	C	NECESSITANDO RECUPERAR
24	ARMARIO DE MADEIRA C/ 2 PORTAS	01	0	C	NECESSITANDO RECUPERAR
25	BIRÔ DE MADEIRA C/02 GAVETAS	01	0	C	DORM.MESTRE
COMANDO					
26	ARMARIO DE FORMICA C/ 2 DIVISÕES	02	0	A	
27	BÚSSOLA	00	0		
28	SINO DE BRONZE	00	0		
29	VENTILADORES DE 30 CM ELECTROLUX	05	0	A	NECESSITANDO MANUTENÇÃO
30	ÂNCORA DE FERRO	00	0		ENCONTRA-SE NA BASE NAVAL
31	REFLETORES	02	0	A	
32	RÁDIO MARCA UNIDEN C/16 CANAIS	01	0	C	
33	RÁDIO MARCA UNIDEN C/16 CANAIS	01	3210	A	
34	RELOGIO DE PAREDE	01	0	D	
35	RÁDIO ICOM COM 16 CANAIS	01	0	A	
MATERIAL SEGURANÇA					
36	MANGUEIRA DE INCÊNDIO	04	0	A	
37	EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PQS 6KG	01	0	A	VALIDADE NÃO IDENTIFICADA
38	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO AP 10 LIT.	03	0	A	VALIDADE NÃO IDENTIFICADA
39	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2 6 KG	05	0	A	VALIDADE NÃO IDENTIFICADA

40	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO CO2 10KG	00	0	A	VALIDADE NÃO IDENTIFICADA
41	COLETE SALVA-VIDAS	13	0	C	SUBSTITUIR
42	BÓIA CIRCULAR	05	0	A	
43	BALSA PNEUMATICA P/ 08 PESSOAS	00	0		
MATERIAL NÁUTICO					
44	CARTA NÁUTICA Nº 70	01	0	A	
45	CARTA NÁUTICA Nº 60	01	0	A	
46	CARTA NÁUTICA Nº 1105(PORTO MADRE DEUS)	01	0	A	
47	CARTA NÁUTICA COSTA AREIA BCA/GUAMARÉ 720	01	0	C	
48	CODIGO INTERNACIONAL SINAI 1969	01	0	C	
49	RIPEAM 72 (REG. INTERN.EVITAR ABAL.NO MAR)1989	01	0	C	
50	NORMAS DE TRAF.PERMANENCIA NOS PORTOS 1973	01	0	C	
51	MANUAL P/USO SERVIÇO MOVEI MARITIMO	01	0	C	
52	GUIA MEDICO INTERNACIONAL P/ NAVIOS	01	0	C	
53	CONVEN.INTER.N.P/SALVA GUARDA DE VIDA NO MAR1974	01	0	C	
54	CONVEN.INTERN.TREINAMENTO DE MARITIMO	01	0	C	
55	MANUAL BUSCA SALV.NAVIOS MERCANTES	01	0	C	
56	CODIGO COMERCIAL BRASILEIRO	01	0	C	
57	LISTA DE FARÓIS	01	0	C	
58	LISTA DE AUX.RADIOS	01	0	C	
59	ROTEIRO COSTA NORTE	01	0	C	
60	DIÁRIO DE NÁUTICA 24/05/2000	01	0	C	
61	DIÁRIO DE NAVEGAÇÃO	01	0	A	
62	QUADRO PRIMEIROS SOCORROS	03	0	C	
63	QUADRO RESPIRACAO ARTIFICIAL	03	0	C	
64	QUADRO COMBATE INCÊNDIO	01	0	C	
65	QUADRO CLASSIFICAÇÃO DE NUENS	01	0	C	
66	TABELA DE TRANSMISSÃO POR SEMÁFORAS	01	0	C	
67	BANDEIRAS ALFABÉTICAS	01	0	C	

FERRAMENTAS/MOTORES

68	TORNO DE BANCADA Nº08	01	0	C	
69	ESMERIL DE BANCADA JOWA	01	0	C	
70	BOMBA D'ÁGUA DOCE	02	0	C	
71	CARREGADOR DE BATERIAS CM6A10 KITA	01	0	A	
73	BATERIAS	05	0		FORA DE USO
73	GRUPO GERADOR MWM	01	0		NECESSITA DE RECUPERAÇÃO
74	GRUPO GERADOR SCANIA	01	0	A	
75	MOTOR PROPULSOR MAN	01	0		DESMONTADO (BB)
76	MOTOR PROPULSOR MAN	01		C	
77	PAINEL ELETRICO	01	0	A	



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 028/08

PROCESSO Nº 1309/2008

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DA
EMBARCAÇÃO **REBOCADOR CABEDELO**
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE –
CODERN E A EMPRESA

NA FORMA
ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada a Secretaria Especial de Portos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59010-700, representada por seus Diretores EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Presidente, e HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Técnico e Comercial, conforme disposições estatutárias, e (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (natureza jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF), CEP 00000-000, neste ato representada por seu (cargo na empresa), (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE), portador de cédula de identidade nº 000.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o processo licitatório nº 1309/2008, CONCORRÊNCIA nº 028/2008, do tipo maior oferta, cuja realização foi autorizada pelas Resoluções da DIREXE nºs 078 e 005/2009, de 15/09/2008 e 15/01/2009, respectivamente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente na proposta da PERMISSONÁRIA e Edital de CONCORRÊNCIA nº 028/08, e seus anexos, devidamente homologada pelo, tudo parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de permissão de uso da embarcação denominada REBOCADOR CABEDELO, mediante pagamento de valor mensal, conforme especificado no Edital e Anexos.

Parágrafo primeiro

A utilização da embarcação REBOCADOR CABEDELO terá que obedecer rigorosamente as exigências da navegação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao presente contrato é atribuído o valor, inicialmente previsto, de R\$ _____ (_____), base ____/2009, calculado com aplicação do valor mensal apresentado em sua proposta ao prazo pactuado.

Parágrafo primeiro

O preço mensal a ser pago pela permissão de uso da embarcação é R\$ _____ (_____), e correrá à conta do PERMISSIONÁRIO e usuário da embarcação.

Parágrafo segundo

Ao PERMISSIONÁRIO, usuário da embarcação, caberá todas as despesas decorrentes do uso da embarcação, incluindo taxas, seguros, tripulação, vistórias, etc.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A PERMISSIONÁRIA efetuará os respectivos pagamentos junto ao estabelecimento bancário autorizado pela CODERN através de fatura própria emitida pelo setor de faturamento da empresa e disponível para recebimento pela PERMISSIONÁRIA no segundo dia útil do mês subsequente ao mês vencimento.

Parágrafo primeiro

A data de vencimento das faturas será o quinto dia útil do mês civil subsequente, compreendendo a cobrança como de competência do mês em curso.

Parágrafo segundo

O não pagamento, até as datas de vencimento das faturas apresentadas, caracteriza o descumprimento do Contrato e implicará a incidência de multa de 0,33% a.d. (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) sobre o valor do débito e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aplicado "*pró rata dies*", sobre o valor do débito, acrescido de multa.

Parágrafo terceiro

O pagamento pelo uso será mensal conforme o estabelecido neste Edital, a ser informado pela Fiscalização do Contrato;

Parágrafo quarto

Os pagamentos serão efetuados na SEDE da CODERN, ou em depósito bancário, a ser definido junto à Gerência Financeira, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período do uso permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

A PERMISSIONÁRIA presta garantia da fiel e correta execução do objeto deste Contrato, efetuada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

bancária) no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

Parágrafo único

Neste ato a PERMISSONÁRIA presta, também, garantia efetuada em (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor avaliado para o bem objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo para a permissão de uso, objeto desta licitação, é de 05 (cinco) anos contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pela Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela CODERN, a seu exclusivo juízo.

Parágrafo primeiro

A PERMISSONÁRIA obedecerá às normas de segurança, inclusive segurança, medicina e higiene do trabalho, vigentes para a prestação do serviço de operação e a manutenção dos ativos a ela vinculados.

Parágrafo segundo

As rotinas e procedimentos necessários à fiscalização serão feitas considerando as disposições operacionais estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro

A Fiscalização exigirá o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva, apresentado pela PERMISSONÁRIA e aprovada pela CODERN;

Parágrafo quarto

Será considerado descumprimento do presente contrato, qualquer ato que não atenda às obrigações do Plano de Manutenção;

Parágrafo quinto

A fiscalização dará imediata ciência à Administração de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à PERMISSONÁRIA ou a dissolução do Contrato.

Parágrafo sexto

A Fiscalização deverá acompanhar os serviços de docagem a serem realizados.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo sétimo

A PERMISSIONÁRIA, quando da utilização da EMBARCAÇÃO deverá encaminhar todo e qualquer assunto referente ao Contrato à Fiscalização, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à Diretoria da CODERN;

Parágrafo oitavo

A PERMISSIONÁRIA se obriga a assegurar o livre acesso da Fiscalização à embarcação em seu uso, bem como a prestar informações relativas ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções, pelas ocorrências injustificadas que caracterizem o descumprimento total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser pago pelo PERMISSIONÁRIO pelo uso da embarcação;
- c) rescisão unilateral do Contrato, nos casos previstos na CLÁUSULA NONA;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CODERN por dois anos consecutivos, nos casos de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo primeiro

Os casos aqui previstos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

As multas aplicadas serão recolhidas à Tesouraria da CODERN dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de suas notificações.

Parágrafo terceiro

Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, aplicam-se, cumulativamente, as penas se as infrações não forem idênticas.

Parágrafo quarto

A aplicação da penalidade não impede que a CODERN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas.

Parágrafo quinto

A penalidade multa aplicada será descontada da garantia prestada pela Contratada. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo sexto

O prazo máximo para a devolução da embarcação, no caso de rescisão contratual, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão final que impuser penalidade, a qual não ocorrendo implicará em processo de reintegração de posse.

Parágrafo sétimo

A aplicação das penalidades aqui previstas, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação de penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, civil e/ou criminalmente.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Ao final da vigência deste Contrato o PERMISSIONÁRIO entregará a embarcação a CODERN em perfeito estado de conservação e uso com todas as licenças e a documentação legal atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Unilateral:

- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, quando o prejuízo causado à CODERN impossibilitar apenas a aplicação das multas previstas no Contrato;
- Pela sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- Pelo cometimento reiterado de faltas no cumprimento do Contrato, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSIONÁRIA;
- Pela dissolução da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- Pela alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da PERMISSIONÁRIA, não participada a CODERN e/ou que prejudique a execução do Contrato;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CODERN e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODERN;

c) Judicial, nos termos da legislação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo primeiro

Os casos aqui previstos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

Sobre a manutenção:

- a) a embarcação deverá receber uma vistoria pela empresa PERMISSIONÁRIA, quando da “entrega” da mesma pela CODERN, vistoria esta que deverá ser realizada em conjunto com técnicos desta Companhia.
- b) Após esta vistoria, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva à CODERN, para aprovação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser consideradas as exigências legais para a navegação, particularmente quanto as “docagens a seco”, que deverão rigorosamente serem cumpridas.
- c) O Plano de Manutenção Preventiva, após aprovado pela CODERN, deverá ser cumprido pela PERMISSIONÁRIA dentro do maior rigor possível, cabendo a fiscalização do CODERN buscar o seu fiel cumprimento.
- d) Fica entendido por negligência o não cumprimento total ou parcial do plano de manutenção preventiva aprovado.
- e) A fiscalização deverá acompanhar os serviços de docagem a serem realizados.
- f) Sob hipótese alguma os serviços a serem realizados na embarcação, que venham a exigir modificações na mesma, poderão ser realizados sem a devida aprovação da CODERN. Somente após a solicitação da PERMISSIONÁRIA ser aprovada, é que os serviços poderão ser iniciados, devendo os mesmos obedecerem as possíveis recomendações formuladas pela Companhia.
- g) As modificações propostas e aprovadas pela CODERN não isentará, sob hipótese alguma a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, quanto aos serviços realizados.
- h) Todos os materiais necessários aos serviços programados, deverão ser fornecidos pela PERMISSIONÁRIA, devendo ser novos, de primeira qualidade e de acordo com as normas da ABNT. Fica facultado a fiscalização a impugnação dos serviços e material que julgar de má qualidade.
- i) Quando da realização de pintura interna e/ou externa, estes serviços deverão seguir as normas da ABNT e as prescrições dos fabricantes das tintas que venham a ser utilizadas.
- j) Os serviços de manutenção da embarcação, inclusive “docagens a seco”, serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sem ônus de qualquer espécie para a CODERN;
- k) Fica assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito de reformar, ampliar e substituir a embarcação ora licitada, desde que:
 - as reformas e ampliações tenham seus projetos apreciados e aprovados pela CODERN, projetos estes que deverão conter especificações, cronograma físico e detalhes construtivos e serem submetidos aos órgãos competentes, ficando as possíveis benfeitorias eu venham a ser realizadas, revertidas à CODERN;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- Todos os serviços que venham a ser realizados na embarcação correrão por conta e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sem ônus de qualquer espécie para a CODERN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro

Além das obrigações inerentes ao presente Contrato, a PERMISSIONÁRIA se obriga:

- a) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato, bem como por todos os encargos, perdas e danos, porventura resultantes da utilização da embarcação, objeto do contrato.
- b) Responder por toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da utilização da embarcação, objeto do contrato.
- c) Arcar com todas as obrigações fiscais, de âmbito federal, estadual e municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o uso ou sobre as instalações objeto do contrato.
- d) Facilitar o acesso a ação fiscalizadora da CODERN – COMPANHIA DOCAS DO Rio Grande do Norte e das demais autoridades no porto às instalações objeto do contrato.
- e) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CODERN – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e demais autoridades no porto, referentes ao contrato.
- f) Submeter a apreciação e aprovação prévia da Fiscalização todos os projetos que venham a modificar as instalações da embarcação objeto do contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir as Normas da CODERN incluídas no edital;
- h) Responsabilizar-se pelo funcionamento, conservação, manutenção e vistorias legais da embarcação objeto do Contrato.
- i) Zelar pela integridade da embarcação arrendada, em adequadas condições de funcionamento e conservação;
- j) Responsabilizar-se por todos os bens instalados na embarcação objeto do Contrato.
- k) Repor, em caso de sinistro, os bens da CODERN – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e de terceiros, no estado em que se encontravam, quando a avaria for causada pela PERMISSIONÁRIA, através de seus representantes, por má utilização da embarcação objeto do Contrato.
- l) Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- m) Não ceder ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução deste contrato.
- n) Entregar ao final do Contrato a embarcação objeto do mesmo, em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, com todas as licenças atualizadas.
- o) Obedecer rigorosamente as normas existentes para a navegação, em particular àquelas inerentes aos tipos de operações marítimas que serão praticadas com a embarcação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- p) Encaminhar à CODERN até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras e legais, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço autorizado durante o ano anterior;
- q) Encaminhar à CODERN os documentos comprobatórios de pessoal, equipamentos e Plano de Emergência;
- r) Manter os encargos sociais de todos os tripulantes da embarcação em dia, devendo inclusive encaminhar mensalmente à CODERN, cópia das “guias de recolhimento” de todos os encargos quitadas.
- s) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, fornecendo aos seus empregados e possíveis prepostos, todo o material de E.P.I.
- t) Manter a CODERN sempre informada de toda e qualquer avaria e/ou acidente, que venha a ocorrer na embarcação.
- u) Assumir total responsabilidade por danos que venha a causar à embarcação e a terceiros, isentando a CODERN de toda e qualquer responsabilidade, como também de todos os encargos inerentes ao pessoal que venha a tripular a embarcação.
- v) Responder pelos danos causados diretamente à CODERN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CODERN;
- w) Promover os seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais compatíveis com a responsabilidade assumida para com a CODERN, usuários e terceiros;
- x) Não impedir as ações da Fiscalização, que deverá ter acesso à embarcação sempre que necessário, sem que haja prejuízo aos serviços realizados pela PERMISSONÁRIA;
- y) Efetuar o pagamento pelo uso nas datas estabelecidas.

Parágrafo segundo

Das obrigações da CODERN:

- a) Aplicar as penalidades contratuais e legais;
- b) Rescindir o contrato nos casos contratuais previstos;
- c) Garantir o atendimento às exigências contratuais;
- d) Fiscalizar e acompanhar as atividades da PERMISSONÁRIA, sem que isto venha a intervir no bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar, quando for o caso, os serviços de manutenção a que venha se submeter a embarcação;
- f) Prestar todo o apoio que se fizer necessário a PERMISSONÁRIA, quer técnico ou administrativo, particularmente na sede da empresa em Areia Branca, ou no Porto Ilha;
- g) Permitir o acesso à CODERN do pessoal da PERMISSONÁRIA que venha a ser credenciado junto a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês da apresentação da proposta, pela seguinte fórmula:



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times v$, onde:

R = valor reajustado;

I0 = índice relativo ao IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = mesmo índice definido para I0, referente ao mês do reajustamento desejado;

V = valor a ser reajustado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

Com a extinção da permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver a embarcação em perfeito estado de conservação e funcionamento, oportunidade em que deverá ser realizada vistoria por órgão competente, acompanhada pela CODERN e corrigidas as possíveis pendências solicitadas na vistoria, respondendo pelo ônus decorrente das mesmas.

Parágrafo primeiro

Os investimentos, quaisquer que sejam a sua natureza, realizados na embarcação arrendadas serão incorporados ao patrimônio da CODERN não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização.

Parágrafo segundo

Na ocasião do recebimento, a CODERN procederá levantamento do inventário físico dos acessórios da embarcação ora arrendada, registrando seu estado de conservação.

Parágrafo terceiro

A PERMISSIONÁRIA efetuará a substituição dos acessórios necessários, que passará a fazer parte integrante da embarcação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A data de início do presente Contrato correspondente à data de sua publicação resumida na imprensa oficial, sendo providenciada pela CODERN até o quinto dia útil ao mês seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo primeiro

A data do término do presente Contrato correspondente à data final do prazo estipulado na Cláusula Sexta (do prazo), contado a partir da data do início acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA cabe a responsabilidade de responder civil e criminalmente pelos danos provocados pelo mau uso da embarcação, seja quanto à sua conservação, seja



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

quanto à sua operacionalidade, cabendo serem aplicadas pela CODERN as penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo único

Constitui mau uso da embarcação toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe na realização de operações portuárias com infringência ao disposto no presente Contrato ou inobservância ao Regulamento de Exploração do Porto de Areia branca, e demais instrumentos legais e regulamentares aqui incluídos ou utilização da mesma com desvio de finalidade conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente Contrato dar-se-á quando ocorrer qualquer um dos seguintes fatos:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Rescisão;
- c) Desistência da permissão de uso, por parte da PERMISSIONÁRIA;
- d) Anulação;
- e) Falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro

Constituem motivo para rescisão do Contrato, garantido o direito da Arrendatária à defesa prévia, sem ônus para a CODERN:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Alteração das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas pelo Edital;
- d) Subcontratações totais ou parciais do objeto contratual;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos;
- f) Razões de interesse público, casos fortuitos ou de força maior, legalmente comprovados.

Parágrafo segundo

A extinção do Contrato, por culpa e desistência da permissionária, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) Execução da garantia contratual;
- b) Retenção de créditos havidos pela PERMISSIONÁRIA até o limite dos prejuízos causados à CODERN;
- c) Aplicação da multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFORMAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada à prestação de informações de interesse da CODERN e das demais autoridades.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo primeiro

A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer regularmente à CODERN as informações de caráter estatístico relativas ao desempenho operacional.

Parágrafo segundo

A PERMISSIONÁRIA é responsável pelas informações tributárias pertinentes às mercadorias transportadas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Terceiro

A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer as informações necessárias para a aferição dos parâmetros de qualidade do serviço, sempre que solicitadas pela CODERN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

A adoção e cumprimento das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas estão definidas no Regulamento de Exploração do Porto de Areia Branca, estando a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir todos os procedimentos que a mesma vier a exigir.

Parágrafo único

No que diz respeito às atribuições e competências da CODERN, além daquelas definidas no Regulamento de Exploração do Porto de Areia Branca, a PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir as exigências das Normas de Acesso, Permanência e Circulação de Mercadorias, Veículos e Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO À EMBARCAÇÃO

O acesso à embarcação, objeto do presente Contrato, pelas autoridades portuárias, aduaneiras, fito-sanitárias, da saúde, será livre a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão do presente Contrato, total ou parcial, a qualquer título.

Parágrafo primeiro

Em casos de comprovada situação comercial grave da PERMISSIONÁRIA, onde as causas sejam atribuídas a sinistros, planos econômicos ou comprovados problemas de abastecimento, cujas ocorrências independem de ações por parte da mesma, poderá a CODERN renegociar a forma de pagamento.

Parágrafo segundo

Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O foro pactuado é o da cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para promover processo e julgamento de qualquer demanda por força deste Contrato.

Assim acordadas e contratadas, a CODERN e a PERMISSONÁRIA assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Natal-RN, ___ de _____ de _____.

Pela CODERN:

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR
Diretor-Presidente

HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor Técnico Comercial

Pela PERMISSONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2008.

(Nome)
(identidade e CPF do Declarante)



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO